



# MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

## LEI Nº 2915/16, de 06 de maio de 2016.

**DISPÕE SOBRE:** Estabelece atribuições da função de Fiscal de Rendas do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As atribuições da função de Fiscal de Renda do Município de Álvares Machado são as seguintes:

- 1) Analisar, enquadrar, administrar, operar, bloquear, pesquisar o cadastro de contribuintes e o cadastro financeiro.
- 2) Acompanhar a evolução da arrecadação dos tributos municipais e tomar todas as providências necessárias para manter a arrecadação a níveis sustentáveis, observando, inclusive, o cumprimento do contrato entre os órgãos arrecadadores e Município de Álvares Machado.
- 3) Orientar todos os contribuintes, todos os responsáveis tributários e demais pessoas, físicas e jurídicas, quanto a interpretação e cumprimento da legislação e obrigação tributária, seja pelo atendimento presencial ou através das consultas formuladas e protocoladas no departamento de tributação do Município de Álvares Machado.
- 4) Nos processos administrativos ou judiciais, analisar, elaborar e dar o seu parecer, positivo ou negativo, em relação aos assuntos relacionados com a administração tributária.
- 5) Verificar a regularidade das atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços face as suas atividade-meio e atividade-fim e aos horários que lhe são autorizados.
- 6) Obter informações em outros entes da federação, em entidades de classe e em outros meios considerados oficiais, servindo estas informações como base de estudo e tomada de decisão.
- 7) Efetuar o cruzamento de informações de qualquer nível ou entre pessoas ou empresas de mesmo porte e natureza jurídica, não importando a unidade de federação onde estas estejam localizadas.
- 8) Desenquadrar os contribuintes de regimes especiais ou de programas de benefícios fiscais.
- 9) Autorizar os contribuintes ao uso de documentos fiscais ou qualquer outro documento que sejam necessários para a Administração Tributária e para o desenvolvimento da atividade-meio e atividade-fim destes.
- 10) Fiscalizar todos os serviços executados no Município de Álvares Machado e exigir o cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária do Município.
- 11) Fiscalizar os contribuintes, os responsáveis tributários e outras pessoas, físicas ou jurídicas, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias previstas em lei.
- 12) Emitir notificações e/ou intimações para todos os contribuintes, para os responsáveis tributários e para outras pessoas, físicas ou jurídicas, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias previstas em lei, estabelecendo prazos e obrigações.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretariapmmachado@hotmail.com](mailto:secretariapmmachado@hotmail.com)



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

13) Obter e examinar a contabilidade, os livros, os demonstrativos e os documentos, sejam comerciais, contábeis, fiscais, projetos ou outros tipos, de todos os contribuintes, responsáveis tributários e de outras pessoas, físicas ou jurídicas.

14) Revisar as declarações dos contribuintes, dos responsáveis tributários e de outras pessoas, físicas e jurídicas.

15) Aplicar as penalidades aos contribuintes, aos responsáveis tributários e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, relacionada as obrigações tributárias previstas em legislação.

16) Fazer levantamento fiscal com base em livros e documentos, sejam comerciais, contábeis, fiscais, projetos ou de outros tipos, e emitir auto de infração quando necessário.

17) Aprender todo e qualquer mercadoria e/ou documento, inclusive os bens considerados móveis, nos termos da legislação, que possam de uma forma ou outra ajudar no desenvolvimento da atividade de fiscalização tributária.

18) Compor juntas de julgamentos de contribuintes e/ou fiscais, sejam para fins administrativos ou judiciais.

19) Fazer vistorias *in loco* e proceder com a interdição de estabelecimentos.

20) Cassar ou suspender todo e qualquer documento expedido pelo departamento de tributação.

21) Tomar providências em todas as atividades que lhe são de responsabilidade.

22) Produzir provas materiais e arquivá-las para uso em processo administrativo ou judicial.

23) Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário.

24) Constituir o crédito tributário através do lançamento utilizando-se de todos os meios que são necessários para a constituição e lançamento.

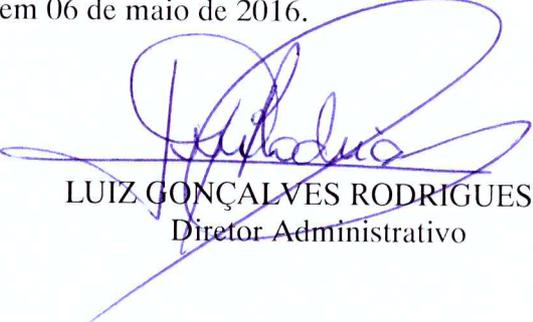
25) Todas as atribuições do Fiscal de Rendas, supracitados, abrangem o Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006, com as suas atualizações e regulamentos.

26) Desempenhar outras atribuições correlatas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 06 de maio de 2016.

  
HORÁCIO CESAR FERNANDEZ  
Prefeito Municipal

  
LUIZ GONÇALVES RODRIGUES  
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretariapmmachado@hotmail.com](mailto:secretariapmmachado@hotmail.com)